



000048

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020
JUSTIFICATIVA

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa Plante e Crie Projetos e Consultoria Agrícola e Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.862.236/0001-16, para a realização de estudo técnico e elaboração de laudo, constando que um imóvel rural deste Município perdeu suas características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal e agroindustrial, em atendimento as instruções de procedimento fornecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através da Superintendência Regional de Sergipe.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2** - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa Plante e Crie Projetos e Consultoria Agrícola e Ambiental Ltda dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou os valores limite do disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93, alterados pela medida provisória nº 961/2020;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



000049

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO

Considerando, ainda, que o Município não dispõe de profissional em seu quadro de servidores que seja qualificado a atender os serviços objeto deste procedimento;

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Posto isto, Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1531	2039	33903900	1001

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Vossa Excelência, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2020.

PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES
Secretário de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento

Ratifico. Publique-se.

Em, 03 / 09 / 2020.

ALAN ANDREILINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal